PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.360, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

Dá nova redação nos artigos 29 e 36 da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1973.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 29, da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1973, que instituiu o Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - É terminantemente proibido lavar veículos de qualquer espécie nas vias públicas, bem como comprometer, qualquer - forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público particular.

ARTIGO 2º- O artigo 36, da Lei Municipal nº 1.218 de 14 de setembro de 1973, que instituíu o Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 36 - O lixo das habitações será obrigatoriamente depositado em sacos plásticos, de boa qualidade, de cor opaca, contendo a capacidade mínima de 40 a 60 litros, para serem recolhidos pela Prefeitura."

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Pta., 19 de dezembro de 1977.

Benjamin Sposito
Secretário

Registrada às fls. do livro de registro de Leis nº 10. nesta data.
Laranjal Pta., 19.12.1977.

Maria Candida Migliani
Escriturária